



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Bacharelado em Engenharia Química é um órgão consultivo e de assessoramento com vistas à concepção, acompanhamento, consolidação, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O NDE é constituído através dos seguintes membros:

I - O Coordenador(a) do Curso.

II - O mínimo de quatro professores pertencentes ao corpo docente do Curso, sendo no mínimo, dois terços com dedicação exclusiva e título de mestre ou doutor.

§ 1º O processo de eleição dos membros do NDE ocorre no Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Química.

§ 2º Deverá ser observada a substituição parcial de membros do NDE no período de 2 (dois) anos.

§ 3º O Coordenador do Curso exerce a coordenação do NDE.

Art. 3º A portaria de constituição do NDE é expedida pelo Diretor-Geral do IFRS *Campus Feliz*.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Coordenador do Curso tem como atribuições:

I - Representar o NDE.

II - Articular o desenvolvimento das atividades do NDE.

III - Coordenar as reuniões do NDE.

IV - Indicar um representante que o substitua, quando necessário ou por incompatibilidade de agenda.

Art. 5º Compete ao NDE:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no Projeto Pedagógico do Curso.

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

IV - Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares conforme legislação vigente.

V - Propor atualização, sempre que necessário, do PPC ao Colegiado do Curso.

VI - Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso.

VII - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC.

VIII - Participar dos trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *Campus*, sempre que necessário.

IX - Apreciar a justificativa da ausência de seus membros às reuniões.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 6º O NDE reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação de iniciativa do Coordenador do Curso ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrem, no mínimo, duas vezes por semestre, convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, mediante justificado motivo e mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral do IFRS.

§ 5º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no decorrer de um ano letivo, resultará na substituição do membro faltoso.

Art. 7º As reuniões ocorrerão sempre que houver a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º A reunião inicia apreciando a ata da reunião anterior.

Art. 9º Após a aprovação da ata da reunião anterior, o plenário vota a pauta da reunião, podendo propor a inclusão ou retirada de determinados assuntos.

§ 1º Após a apreciação da ata da reunião anterior, se seguirá com a verificação relativa a questões de encaminhamento de reuniões anteriores.

§ 2º Enquanto o encaminhamento de um assunto não for apreciado pelo NDE, este é mantido e entra na pauta da reunião ordinária posterior.

Art. 10. Os assuntos discutidos e deliberados em reunião requerem para aprovação a maioria absoluta presente.

Art. 11. Os registros de decisões e da denominação sobre a responsabilidade pelo encaminhamento serão lavrados em ata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos nesse regimento serão dirimidos pelo NDE.

Art. 13. As alterações deste regulamento devem ser apreciadas por meio do:

I - NDE.

II - Colegiado do Curso.

III - Conselho de *Campus* do IFRS *Campus* Feliz.

Parágrafo único. Todas as propostas de alterações que partirem do NDE devem ser apreciadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. Este Regulamento e todas as suas alterações passam a ter validade após aprovação e expedição de Resolução do Conselho de *Campus* do IFRS *Campus* Feliz.